



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 170/SMA/2023

Juara-MT, 22 de agosto de 2023.

Ilma. Senhora
Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente da Câmara Municipal
Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROCOLO GERAL 1289/2023
Data: 22/08/2023 - Horário: 17:57
Administrativo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 332/GP/2023.

Sandy de Paula Alves Mainardes-Presidente
Protocolo nº 372/2023 – 22/08/2023

Assunto: Ofício nº 170/SMA/2023- Resposta ao Ofício nº 332/GP/2023-
Solicitando esclarecimentos a respeito do não pagamento de licença-
maternidade de 06 (seis) meses para as servidoras contratadas/comissionadas
do município.

Ilustríssima Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício acima mencionado, referente o **não pagamento de licença maternidade de 06 (seis) meses** para as **servidoras contratadas e comissionados**, informo a Vossa Senhoria, o que segue:

Houve a aprovação da Lei Complementar 205/2022, a qual alterou o Art. 119 da Lei Complementar n. 028/2007, a qual prevê a licença maternidade de 6 (seis) meses para as servidoras municipais, vejamos:

“Lei Complementar nº 205, de 03 de março de 2022.

Altera a redação do art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007 e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 119. À servidora gestante será concedido licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município”

Há de considerar a existência de Lei Federal que autoriza o aumento do período da licença-maternidade de 04 meses para 06 meses, sendo a concessão dos últimos 60 dias opcional para a empresa.

A regulamentação da Lei 11.770/08 ocorreu no final de dezembro de 2009 por meio do Decreto 7.052, de 23 de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo que a nova licença maternidade não é obrigatória.

A lei 11.770/08 criou o Programa Empresa Cidadã, a qual concede um incentivo fiscal, às empresas que aderirem ao Programa, ou seja, a empresa que optar pela concessão de mais dois meses de licença-maternidade poderá abater do IR (Imposto de Renda) o total da remuneração integral pago à funcionária no período adicional.

Servidoras e empregadas públicas **não foram** beneficiadas por essa lei.

Vejamos o que descreve a Lei n. 11.770/08 destinado à criação do Programa Empresa Cidadã e à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, que altera a Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, em relação aos municípios:

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Portanto, para a instituição desse Programa que garante a prorrogação da licença maternidade das servidoras municipais, foi editada uma Lei Complementar de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que se trata de regulamentação de matéria que afeta aos servidores públicos efetivos municipais.

Ademais, diante da redação do § 3º, da Lei 11.770/08, a empresa pública ou privada que alterar o prazo da licença maternidade para mais 60 dias, deverá pagar os dias acrescidos com recurso próprios, e o salário-maternidade deve ser remunerado integralmente nos mesmos moldes devidos e pago pelo regime geral da previdência social:

Art. 3º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

A Constituição Federal, em seu artigo 39, estabelece a competência para o município instituir o Regime Jurídico dos seus servidores.

No município de Juara, a Lei Orgânica determina que a iniciativa de lei complementar no que diz respeito aos servidores municipais **são de iniciativa privativa do Prefeito municipal, vejamos o artigo 26, § 1º, inciso II, letra “b”:**

Art. 26: A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador dou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta lei orgânica.

Parágrafo 1º – São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

II – Disponham sobre:

b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”



ESTADO DE MATO GROSSO

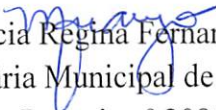
Prefeitura Municipal de Juara

Assim, vemos que a Lei orgânica do município de Juara, versa que a iniciativa de Lei Complementar para instituir o programa específico para a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias é de Competência privativa do Prefeito municipal.

Neste diapasão, é latente que a Lei Complementar n. 205 de 03 de março de 2022 do município de Juara está em plena vigência a redação do art. 119 da Lei Complementar 028/2007, qual fora alterado pela Lei Complementar em questão, e dispõe que a licença maternidade de servidoras municipais é de 180 (cento e oitenta) dias.

No entanto, verifica-se que a Lei Complementar nº028/2007 nada menciona sobre os servidores contratados e os comissionados, portanto a regra aplicável aos mesmos é de que o período de licença maternidade é o do Regime Geral de Previdência (INSS), eis que este custeia somente 120 dias de Licença maternidade e que o Município não pode atuar sem lei que o permita, segundo o princípio da Legalidade.

Sem mais, e com a certeza de vosso entendimento, colocamos a disposição, reiterando votos de estima e distinta consideração.


Marcia Regina Fernandes Araujo
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 208/2023